



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 23 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Guardas Municipais”, destinado a promover ações de conscientização, apoio psicológico e jurídico aos integrantes da Guarda Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 1º

Fica criado, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Guardas Municipais”, com a finalidade de conscientizar, promover e garantir cuidados voltados à saúde mental e jurídica dos integrantes da Guarda Municipal de Vila Velha, nos termos desta Lei.

Art. 2º

O Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Guardas Municipais” observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a valorização da vida e a prevenção ao suicídio;
- III – o zelo pela integridade psicológica dos servidores;
- IV – a promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social e amparo psicológico;
- V – o cuidado da saúde mental como pilar essencial para o bem-estar e o desempenho profissional;
- VI – a oferta de atendimento psicológico acessível, especializado e sigiloso;
- VII – a promoção de apoio jurídico aos integrantes da Guarda Municipal, por meio da Procuradoria-Geral do Município, quando no exercício de suas funções legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 3º

São objetivos do Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Guardas Municipais”:

- I – promover assistência e amparo psicológico;
- II – prevenir e manejar o estresse ocupacional;
- III – garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos profissionais da Guarda Municipal;
- IV – identificar precocemente quadros de sofrimento psíquico e prevenir o suicídio;
- V – facilitar o acesso a tratamentos psicológicos e jurídicos adequados.

Art. 4º

O Programa será destinado a todos os integrantes da Guarda Municipal de Vila Velha, incluindo os que estiverem na ativa, afastados temporariamente ou aposentados por incapacidade permanente, mediante solicitação voluntária ou quando houver indicação profissional.

Art. 5º

O Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Guardas Municipais” poderá ser implementado com a atuação de centros de atendimento próprios ou conveniados, sendo o acesso voluntário, sigiloso e gratuito para os servidores.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a execução e ampliação do Programa.

§ 2º Compete ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental e o incentivo à busca voluntária por atendimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 6º

O profissional responsável pelos atendimentos psicológicos deverá adotar técnicas e abordagens terapêuticas adequadas às necessidades de cada participante.

§ 1º É dever do profissional responsável realizar encaminhamentos, quando necessários, a outros serviços especializados, bem como suspender ou encerrar o acompanhamento, mediante justificativa técnica devidamente registrada.

§ 2º O atendimento deverá observar o respeito à dignidade do servidor e o sigilo profissional, evitando qualquer forma de constrangimento.

Art. 7º

Cabe à Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio da Procuradoria-Geral do Município, assegurar a defesa judicial dos integrantes da Guarda Municipal de Vila Velha, tanto nas ações cíveis quanto nas criminais, decorrentes de atos praticados no exercício regular de suas funções.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Guardas Municipais”, com o intuito de valorizar, amparar e proteger a integridade psicológica e jurídica dos integrantes da Guarda Municipal de Vila Velha.

Os profissionais da Guarda Municipal desempenham função essencial na manutenção da ordem pública e da segurança dos cidadãos. Contudo, estão expostos diariamente a situações de alta tensão, risco e desgaste emocional, o que pode comprometer sua saúde mental e o desempenho de suas funções.

A inclusão do artigo que garante o apoio jurídico pela Procuradoria-Geral do Município reforça o compromisso da administração pública em defender e amparar os guardas municipais que, no exercício de suas funções legais, possam ser alvo de demandas judiciais, reconhecendo o caráter público e institucional de sua atuação.

Dessa forma, a criação deste Programa se mostra necessária para proporcionar suporte psicológico e jurídico especializado, garantindo atendimento sigiloso e humanizado aos servidores que mais precisam. Trata-se de uma medida de valorização da vida, da dignidade e do bem-estar dos agentes públicos responsáveis por zelar pela segurança da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 23/10/2025 10:06

Checksum: **AC40385FFECD442B5F7735120059612BCCECDE4BF7CCA5F26A19C539B5FFD185**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.